



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEI Nº 1.044/2014

Dispõe sobre a regulamentação de Estágio Voluntário nos hospitais e unidades de saúde vinculadas ao Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam autorizadas as Instituições de Saúde do Município de Serrinha, em todos os níveis de atuação (primário, secundário e terciário), receber em suas dependências para fins de Estágio Voluntário, alunos oriundos de instituições de ensino na área de Saúde Nacionais e Estrangeiras.

Art. 2º- São consideradas Instituições de Saúde Municipais aquelas destinadas a promoção da saúde, em conformidade a Lei 8.080/90, geridas por recursos oriundos do município em qualquer percentual, capazes de contribuir para formação de profissionais nas áreas técnicas e superior de saúde, com o objetivo da assistência a saúde do ser humano em sua integralidade, nos aspectos biológicos e psicossociais, desenvolvendo no aluno competências definidas nas Diretrizes Curriculares das respectivas Instituições.

Art. 3º- Os alunos deverão cumprir as normas da Instituição do campo de estágio, durante o período em que nesta permanecerem, tais como: assiduidade, pontualidade, respeito, ética, rotina, dentre outras pertinentes às atividades que exercerão, atendendo aos ditames da Lei nº 11.788/2008, no que for aplicável ao caso concreto.

Paragrafo Único: Ao final do programa, todos receberão um certificado ou documento equivalente, com a carga horária total e as atividades desenvolvidas.

Art. 4º- Os alunos poderão participar, durante o período em que estiverem estagiando, de práticas em outras unidades de saúde, desde que sejam autorizadas pela Instituição responsável, devendo a mesma informar sua intenção por meio de documento comprobatório.

Art. 5º- O estagiário deverá ser supervisionado diretamente por um profissional da área devidamente habilitado.

Art. 6º - O estágio voluntário será exercido sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do diretor(a) ou gerente da Unidade de Saúde ou do Hospital.

Gabinete do Prefeito

Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel. : 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br

PUBLICADO EM 21/11/2014
FUNC. RESP. Deus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Art. 7º- O campo de estágio será de acordo ao semestre e as disciplinas já cursadas pelo estagiário comprovado através de documentos da entidade que o mesmo cursa respeitando as legislações pertinentes de cada curso.

Art. 8º- Para ingressar no programa, o estagiário deverá inicialmente comparecer a Unidade de Saúde ou hospital de seu interesse, munido dos seguintes documentos: Carta de solicitação de estágio voluntário ou eletivo, constando o período atual do curso em que se encontra na Universidade ou Faculdade ou Escola Técnica e da pretendida para a realização do estágio, Curriculum Vitae, 01 foto 3x4, 01 carta de intenção, assinando em seguir o respectivo termo de admissão e responsabilidade e o cartão de imunização atualizado.

Art. 9º - É vedada a cobrança por parte do estagiário de qualquer valor a título de remuneração pelos serviços prestados voluntariamente as unidades de saúde e hospitais, bem como não configura vínculo empregatício.

Art. 10 - O estágio supervisionado poderá ser suspenso a qualquer momento desde que o discente não cumpra com suas obrigações legais contida nesta lei e as normas exigidas no campo de prática.

Art. 11- Por ocasião do desligamento do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 13 - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 21 de novembro de 2014.


OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 21/11/2014
FUNC. RESP. Renos